LEI Nº 525/93

PUBLICADO NO [illegible] DO OFICIAL, ED. [illegible] DE 13/12/93 a 31/12/93
pag. 5[illegible]
Procuradoria Geral do Município

SUMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso do "box" denominado "Restaurante", sito no Terminal Rodoviário desta CCidade, para fins de exploração comercial de venda de refeições e bebidas nos termos do Edital de Concorrência nº 003/86 e Lei Municipal nº 054/85 e demais normas atenentes, à Srª Virgilia Cândida Rocha.

Artigo 2º - O prazo de permissão será por 03 (três) anos, a contar da celebração do contrato.

Artigo 3º - A permissionária deverá realizar obras e melhoramentos tais como, enxamento de água e esgoto, energia elétrica e reformas em geral, por sua conta, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio público, independente de indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO